



FOLHA N.º 001  
DATA 11-05-01  
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2001

## PROCESSO

N.º 108/2001

Interessado: Poder Executivo municipal  
Projeto de lei complementar n.º 003/2001.

Assunto: Altera redação do Artigo 1.º da Lei Complementar n.º  
018/99.

*Recebido a pedido do Executivo.*

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# **Câmara Municipal de Colatina**

## **Estado do Espírito Santo**

Colatina-ES, 29 de Maio de 2.001.

Ofício N° 318/2001

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

**Ref.: Devolução (FAZ)**

Prezado Prefeito,

Em atenção ao Ofício GAPRE N° 360/001, protocolado na Secretaria deste Poder legislativo sob o N° 447, datado em 25.05.001, encaminho a V. Exa., cópia da Mensagem N° 027/001, capeando o Projeto de Lei Complementar N° 003/2001, em que "Altera redação do Artigo 1° da Lei Complementar N° 18/99".

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente

  
**JOSE BRAVO**  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
**Nesta.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 17 de maio de 2.001.

OF. GAPRE 360/2.001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos requerer a V. Ex<sup>a</sup> que adote as medidas necessárias para proceder a devolução a este Executivo do Projeto-de-lei Complementar que "Altera redação do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 018/99" encaminhado a essa Casa através da Mensagem n.º 027/2.001, a este Executivo.

A medida está sendo tomada para que a administração possa reavaliar a proposta no sentido de preservar o interesse público.

Cordialmente,

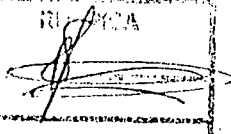
  
JOÃO GUERINO BALESTRASSI  
PREFEITO MUNICIPAL

Exm.º Sr.

José Bravo

DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina

NESTA.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
Nº 447		
Fis. 93		
Livro 06		
FUNÇÃO	DATA	ASSINATURA
DIRETOR	25.05.01	
PRESIDENTE		

Colatina, 11 de maio de 2.001.

**MENSAGEM Nº 027/2.001**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

A Lei Complementar n.º 18/99 estabeleceu uma renda mínima mensal para as pessoas portadoras de deficiência física estarem aptas ao recebimento do benefício do transporte gratuito no âmbito municipal.

Observa-se que no instrumento legal vigente prevalece a renda mensal da pessoa deficiente. Todavia, o procedimento deve ser direcionado no sentido de ser exigida a renda mensal da unidade familiar do beneficiário, conforme previsão do Artigo 229 da Constituição Estadual, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 29, de 29 de novembro de 2.000.

Assim sendo e para atender as disposições legais vigentes, encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto-de-lei Complementar que tem por objetivo a alteração da Lei Complementar n.º 18/99, no que concerne a questão argüida, solicitando as dignas providências de Vossa Excelência remetendo-o ao poder deliberativo do plenário, para apreciação e aprovação.

Solicitamos a Vossa Excelência que libere seu apoio em favor da aprovação da matéria, bem como reivindicamos aos Ilustres Vereadores, a manifestação favorável, votando para sua aprovação na íntegra.

Saudações cordiais,

  
**JOÃO GUÉRINO BALESTRASSI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exm.º Sr.

**José Bravo**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

de Colatina

NESTA.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	Nº	Fis	Livro
	<u>408</u>	<u>89</u>	<u>06</u>
	Colatina, <u>11</u> de <u>05</u> de <u>2001</u>		
	FUNÇÃOÁRIO		

**PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2001**

**Altera redação do Artigo 1º da Lei  
Complementar n.º 018/99 :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - O Artigo 1º da Lei Complementar n.º 018/99, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 1º - Fica fixada em 02 (dois) salários mínimos regionais a renda mensal da unidade familiar dos portadores de deficiência física, para efeitos da concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens de que trata a Lei n.º 4.276, de 15 de julho de 1.996.**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



FOLHA N.º 004

DATA 03-05-99

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 018/99

Fixa renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixada em até 02 (dois) salários mínimos regionais a renda mensal das pessoas portadoras de deficiência física, para efeitos da concessão do benefício de isenção de passagens de que trata a Lei n.º 4.276, de 15 de julho de 1.996.

Artigo 2º - Para o cadastramento de que trata o artigo 2º da Lei n.º 4.276/96, deverá o interessado apresentar comprovante de seus rendimentos mensais.

Artigo 3º - As carteiras emitidas até a data da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias perderão a validade, sendo necessário o recadastramento de todos os atuais beneficiários para a expedição das novas carteiras..

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 30 de junho de 1.999.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 30 de junho de 1.999.

Assis:  
Chefe do Gabinete do Prefeito.

Av. Angelo Giuberti, 343 - Bº Esplanada - Colatina/ES  
CEP: 29.702-902 - TELFAX: (027) 722-5740

" O TRABALHO TUDO VENCE "

~~INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA~~  
~~Sala das Sessões, \_\_\_\_\_~~  
~~PRESIDENTE~~

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões / 14/05/2001  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA SEGURANÇA  
PÚBLICA (SESP)**

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 019-S DE 05.12.00  
A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO  
E DOS RECURSOS HUMANOS  
SECTORIAIS, usando das suas atribuições  
legais assinou os seguintes atos:  
RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ESTÁGIO.  
ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Segurança  
Pública.  
VALOR DA BOLSA: 80% (oitenta por cento)  
do Vencimento do Cargo Padrão I, do Quadro  
Permanente do Serviço Civil do Poder  
Executivo Estadual, conforme a Lei nº 4.657  
publicada no Diário Oficial de 14/07/92.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.36.00  
Remuneração de Serviços Pessoais  
ORIGEM DO CURSO: ATIVIDADE OU  
PROJETO 45101-0642207002-691  
RESPALDO LEGAL: Decreto nº 7.326-E de  
18/12/98, publicado no Diário Oficial de  
21/12/98.**

**AGIÁRIOS:  
- ODO:  
INGRID BATISTA MARTINS  
02.10.00 à 31.12.00  
LETICIA TELLES BARRETO  
06.10.00 à 31.12.00  
RAQUEL DE SOUZA SAMPAIO  
01.11.00 à 31.12.00  
GABRIELLA CORDEIRO BARONI  
01.12.00 à 31.12.00  
FLAVIA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
01.12.00 à 31.12.00  
DAVI DE MORAES MELLO  
01.12.00 à 31.12.00**

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 020-S DE 05.12.00  
RESUMO DE RESCISÃO DE TERMO DE  
COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**ESTAGIÁRIOS:  
A PARTIR DE:  
TATIANA GOMES MACHADO  
01.10.00  
TATIANA CANCELIERE SILVA  
01.10.00  
FARRINHO SOARES FARIAS  
01.10.00  
EIDER EDWAN DE FREITAS  
01.11.00  
SIRLEIDE PREMOLI ALMEIDA  
23.11.00**

**CELIMAR DA SILVA GOMES  
01.12.00**

Vitória, 05 de dezembro de 2000

**MARIA DA PENHA LOPES MONTEIRO  
CHEFE DO GDRS**

**ALCOÓLICOS ANÔNIMOS  
☎ 223-7268**

Portaria Nº 618 - de 04 de dezembro de 2000  
Aprima a 33ª Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado  
da Segurança Pública

O Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, inciso II  
da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 10, Parágrafo Único da Lei Nº 5.896  
de 02.08.99 e na Lei Nº 4.179 de 25.02.00.

**R E S O L U T O:**

Art. 1º - Proceder na Forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 33ª Alteração do Quadro de  
Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria Nº 077-S de 21.03.00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAÍZ CARLAIS NUNES  
Secretário de Estado da Segurança Pública**

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
45.104	POLÍCIA MILITAR			
0612207002.713	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Despesas com manutenção do Órgão	3.1.90.12.00 3.1.90.16.00	00 00	364.600 .600
TOTAL				365.200

**CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO**

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
45.900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			
45.104	POLÍCIA MILITAR			
0612207002.713	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.1.90.11.00 3.1.90.13.00	00 00	300.000 65.000
TOTAL				365.000

**FARMÁCIA  
IPAJM / P.H.S.  
DESCONTOS VARIADOS  
PARA O SERVIDOR PÚBLICO  
ESTADUAL ATIVO,  
INATIVO,  
SEUS DEPENDENTES E  
PENSIONISTAS.**

**CONSUMIDOR:  
AO EFETUAR UMA  
COMPRA  
EXIJA SEMPRE A SUA  
NOTA FISCAL**

**ESPÍRITO  
SANTO**

**O E-MAIL DO  
DEPARTAMENTO DE  
IMPrensa OFICIAL  
NA INTERNET É:**

[dioes.publicacoes@terra.com.br](mailto:dioes.publicacoes@terra.com.br)

**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº  
029, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2000.**

Altera a redação do  
"caput" do artigo 229 da  
Constituição Estadual.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
faço saber que a Assembléia Legislativa,  
usando das atribuições que lhe são  
conferidas pelo art. 62, § 3º, da**



Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional.

Art. 1º - O "caput" do Art. 229, da Constituição Estadual do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 229. Aos maiores de sessenta e cinco anos e aos menores de cinco anos de idade, e às pessoas portadoras de deficiência é garantida a gratuidade no transporte coletivo urbano, mediante a apresentação de documento oficial de identificação e, na forma da lei complementar de iniciativa do Poder Executivo, em cujo texto constará parâmetros necessários para a habilitação do deficiente ao benefício, especialmente em relação ao grau de sua capacidade física, à condição financeira de sua família e à limitação do uso da gratuidade."

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS,  
em 29 de novembro de 2000

JOSE CARLOS GRATZ  
Presidente

JUCA GAMA  
1º Secretário

JUCA ALVES  
2º Secretário

## LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA SEFA

BANDES BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESPÍRITO SANTO S/A

CGC Nº 28.145.829/0001-00

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES toma público, através de sua CPL, a contratação da empresa Audit Auditores Independentes S/C, conforme art. 24, Inc. V, da Lei 8.868/93; proc. nº 976/2000.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)  
Vigência: 12 meses.  
Comissão Permanente de Licitação

Ratifico a dispensa ora reconhecida pela CPL, em vista do que consta nos autos supra, na forma do art. 26, da Lei 8.868/93.

Diretor Administrativo

## PREFEITURAS

PMVP - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

A Prefeitura Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, através de seu Leiloeiro Oficial do Município, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria de n.º 016/00, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de dezembro de 2000, às 08:30 horas na sede desta Prefeitura sito à Rua Travessa Pavão, 80, 1º Andar, Centro, vendem em Público Leilão os bens, (LOTE "1") 01 (UM) AUTOMÓVEL FORD DEL REY L (SUCATA), (LOTE "2") 01 (UM) TRATOR DE PNEUS AGRÁLE, MODELO 4.100 MOTOR 493, CHASSI N.º 24913 C/CARRETA BASCULANTE, (LOTE "3") 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA, MARCA MINOLTA EP 4102 DE SÉRIE 1601434 e (LOTE "4") SUCATA DE FERRO. Dentre as informações a respeito do referido Edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, com seu Leiloeiro Oficial de segunda a sexta-feira no horário das 08:30 às 11:00 horas.

Vila Pavão, 27 de novembro de 2000.

ROBERTO SELIA  
Leiloeiro Oficial do Município  
Portaria n.º 016/00

## MUNICIPALIDADES PODER LEGISLATIVO

CMS - CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

RESOLUÇÃO Nº 148/2000  
INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO AUTÓGRAFO DO VEREADOR NO "TÍTULO DE CIDADÃO SERRANO", INDICADO PELO MESMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora de Câmara Municipal da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade do autógrafo do Vereador no "Título de Cidadão Serrano", indicado mesmo, no âmbito do Município de Serra, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel",  
em 29 de novembro de 2000.

JOÃO LUÍZ TEIXEIRA CORRÊA  
PRESIDENTE  
NACIB ILADDA NETO  
1º Secretário

## MUNICIPALIDADES PODER EXECUTIVO

PMS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

DECRETO Nº 202/2000

EXONERA SERVIDOR ESTATUTÁRIO. O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o processo n.º 3153735/2000 e de acordo com o Item I, do § 1º, do Art. 87 da Lei 778/81,

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo de Engenheiro, matrícula n.º 5023, CASSIO GIMENES DE SOUZA, lotado na Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos retroativos a 13 de dezembro de 1999, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 24 de novembro de 2000.

ANTÔNIO BÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

### RESUMO DE CONTRATO

- NÚMERO: 033/00  
- CONTRATADO: CONSTRUNAL LTDA-ME  
- OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS: E.P.G. PADRE GABRIEL LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CARAPINA E ESCOLA PLURIDOCENTE DE PUTRI, NESTE MUNICÍPIO.  
- PRAZO: 90 (noventa) DIAS  
- VALOR TOTAL: R\$ 71.293,52.  
- ÓRGÃO REQUISITANTE: SEDU  
- PROCESSO Nº 033.6116/2000.  
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.42.188.1.010 4.1.1.0.01

### RESUMO DE CONTRATO

- NÚMERO: 044/00  
- CONTRATADO: LIS URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
- OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA DE JARDIM TROPICAL, NESTE MUNICÍPIO.  
- PRAZO: 90 (noventa) DIAS  
- VALOR TOTAL: R\$ 148.981,36.  
- ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMMA  
- PROCESSO Nº 022.6172/2000.  
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.60.328.2.033 4.1.1.0.

### RESUMO DE CONTRATO

- NÚMERO: 045/00  
- CONTRATADO: PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.  
- OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO CENTRAL CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO.  
- PRAZO: 90 (noventa) DIAS  
- VALOR TOTAL: R\$ 148.613,98.  
- ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMMA  
- PROCESSO Nº 133.6708/2000.  
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.60.328.2.33 4.1.1.0.

### RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

- NÚMERO: 017/99 - 4º ADITIVO  
- CONTRATADO: CONSTALP MERCANTIL LTDA.  
- OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefone: 722-0269  
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA ES

FOLHA N.º 006

DATA 11-05-01

RUBRICA

LEI Nº 4.276, DE 15 DE JULHO DE 1 996.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagens nos transportes coletivos para pessoas portadoras de deficiência física:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam isentos do pagamento de passagem nos ônibus que operam o transporte coletivo de passageiros na cidade de Colatina, as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual e mental, desde que a deficiência as torne inválidas para o trabalho, e que não possuam qualquer fonte de renda.

**Parágrafo Único** - Para efeito do reconhecimento da deficiência física a que se refere este artigo serão considerados inválidos os portadores de deficiência que os incapacite para a vida independente e para o trabalho em razão de anomalias ou lesões irreversíveis de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho.

**Artigo 2º** - Para que possa, usufruir do benefício constante do artigo 1º desta Lei, os deficientes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**Parágrafo Único** - O cadastramento previsto neste artigo será efetuado mediante a apresentação de:

- I - duas fotos 3 x 4;
- II - comprovante de residência;
- III - certidão de nascimento;
- IV - declaração, com firma reconhecida, que não possui qualquer fonte de renda;
- V - atestado comprovando a incapacidade laboral, fornecido por médico credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Artigo 3º** - A constatação, a qualquer tempo, de ter o beneficiário prestado declaração inidônea implicará na imediata perda do benefício.

**Artigo 4º** - Os beneficiários desta Lei terão acesso aos coletivos pela porta dianteira, mediante a apresentação da "CARTEIRA DE DEFICIÊNCIA" ao motorista quando em trânsito.

**Artigo 5º** - No prazo de 90 (noventa) dias perderão a validade as carteiras emitidas até a data desta Lei, sendo necessário o recadastramento de todos atuais beneficiários, com a expedição de novas carteiras no prazo assinalado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**Prefeitura Municipal de Colatina**  
GABINETE DO PREFEITO  
Telefone: 722-0269  
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - COLATINA ES

FOLHA N.º 004  
DATA 11-05-01  
RUBRICA [assinatura]

Continuação da Lei Nº 4.276/96 ....

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas na Lei Nº 3.526, de 15 de dezembro de 1 989.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 15 de julho de 1 996.

[assinatura]  
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 15 de julho de 1 996.

[assinatura]  
Chefe do Gabinete do Prefeito.